



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1612 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é incluir os serviços relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, tratamento de água, tratamento de esgoto e de saneamento no regime diferenciado, com redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS. Com esse intento, alteram-se o art. 125 e o Anexo III do Projeto de Lei nº 68, de 2024, para considerar as seguintes atividades como serviços de saúde: serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas; serviços de distribuição de água; serviços de apoio à distribuição de água; serviços de tratamento de água e serviços de saneamento e similares.

Não se pode olvidar que os serviços elencados acima são todos voltados diretamente à proteção da saúde humana. Tratam-se de atividades básicas que devem ser destinadas à toda população. Em caso de sua ausência ou deficiência na sua prestação, são inúmeras as doenças que podem ser causadas como, por



exemplo: febre tifóide e paratifóide; cólera; diarréia aguda; hepatite A e E; poliomielite; toxoplasmose; teníase; giárdia; amebíase, tracoma, entre outras.

Ressalta-se que, não bastasse a vulneração da saúde humana pela falta de tais serviços, as doenças geram custos financeiros à sociedade por provocarem afastamentos do trabalho e despesas com saúde. Por exemplo, dados da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto indicam que a falta de saneamento foi responsável por quase 330 mil internações e por quase 70 mil óbitos ao ano nos últimos três anos. Do total de internações que tiveram alta por óbito, 10,7% foram ocasionadas por essas doenças. As despesas com as internações foram de cerca de R\$ 740 milhões ao ano, nos dados avaliados desde 2021.

Por fim, frisa-se que a lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, explicita que a promoção da saúde é um dos princípios dos serviços públicos de saneamento básico, reiterando-se seu vetor de proteção (art. 2º, VI). Portanto, a desoneração tributária como incentivo estatal para a prestação de tais serviços é medida legítima de resguardo à saúde do contribuinte.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6125964085>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Destaque CCJ Emenda 1612 ao PLP 68/2024

Assinam eletronicamente o documento SF242024534370, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Flávio Bolsonaro
3. Sen. Eduardo Gomes